

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 43, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a adesão do IFPB ao Processo Seletivo do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), para ingresso de candidatos nos Cursos Superiores Presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no segundo semestre de 2012.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso XIII do artigo 9º do Estatuto já mencionado e na Resolução nº 27-2007-CD-CEFET-PB, de 13 de setembro de 2007, o teor do Memorando Nº 101/2012/GR/IFPB, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.000589/2012-56 do IFPB,

RESOLVE:

- Art. 1º Autorizar "ad referendum" a adesão do IFPB ao Processo Seletivo do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), do Ministério da Educação, para fins de ingresso de candidatos nos Cursos Superiores Presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no segundo semestre de 2012.
- Art. 2º Definir como ações afirmativas (AF) que podem ser adotadas por cursos superiores do IFPB para a 2ª edição do SiSU 2012, as seguintes:
 - AF Candidatos com deficiência:
- AF Candidatos nascidos no Estado da Paraíba, ou que tenham iniciado sua residência neste Estado antes de 2 de janeiro de 2012;

- AF Candidatos que não tenham nascido no Estado da Paraíba, e que tenham iniciado sua residência no Estado do Ceará ou de Pernambuco ou do Rio Grande do Norte antes de 2 de janeiro de 2012.
- Art. 3º Os detalhes da participação do IFPB na 2ª edição do SiSU 2012 deverão ser submetidos oportunamente a este Conselho para apreciação, a partir da definição dos prazos do referido certame pelo MEC.
- Art. 4º Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUES
Presidente do Conselho Superior